

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1000/2021
03/05/2021 - 11:25
07/2021

PROJETO DE LEI

“Estabelece obrigatoriedade das escolas de ensino da rede privada e municipal de Indaiatuba de ministrarem aos professores, funcionários e alunos treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas todas as escolas de ensino da rede privada e municipal de Indaiatuba a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 1257 de 06/01/2015.

§ 1º - As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

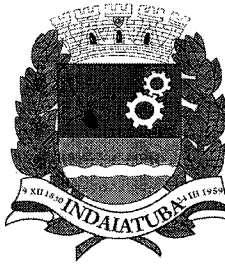
§ 2º - Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para realização das simulações.

Art. 2º - Aos gestores de cada escola compete:

I – Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;

II – Garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

Art. 3º - Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e/ou palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP



Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

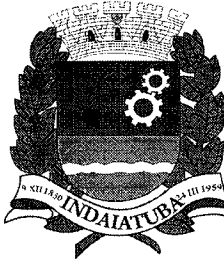
I – Notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação de multa de 10 (dez) UFESP's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2021.

Vereador Eng. Alexandre Peres



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1000/2021
03/05/2021 - 11:25
17/2021

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança pública é obrigação do Estado. Faz parte deste contexto o treinamento, através de simulações, da evacuação dos prédios escolares em prevenção a possíveis ocorrências de incêndio ou outros. Uma ou duas horas despendidas ao ano com este treinamento pode ser o suficiente para salvar muitas vidas. Através das simulações, tantas quantas forem necessárias, podemos aperfeiçoá-lo de modo a minimizar os riscos de perda de vidas numa situação real.

Esta medida de caráter preventivo tem por objetivo **evitar tragédias que poderiam assumir proporções dramáticas e catastróficas, principalmente nos espaços que atendem crianças e adolescentes**, que poderiam ficar inertes, paralisadas, ante o perigo iminente e desconhecido.

Portanto, aprovar uma legislação que discipline, oriente e atue na prevenção diante de possíveis tragédias que envolvam incêndios ou outras ocorrências em centros educacionais que formam humanos do futuro, é dever e um gesto nobre daqueles que produzem leis em defesa da humanidade.

Plenário Joab Pucinelli, aos 26 de abril de 2021.

Vereador Eng. Alexandre Peres